

Processo:

Nº _____ / _____

Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia

Data Abertura : 06/02/2018

Proc.: LIC 2018/000333

Interessado: RO-000599/K

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RO

CRC'S

Assunto : LICITAÇÃO/CARTA CONVITE/TOMADA DE PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO
ELETRÔNICO NA SUB SEDE ARIQUEMES DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE

Observações:

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Pedido de Serviços nº 004/2018 Monitoramento Eletrônico sub sede de Ariquemes RO

Requisitante: Diretoria Executiva

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, imóveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da sub sede de Ariquemes do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, por um período de 12(doze) meses.	Serviço	01

Justificativa para contratação do serviço:

- 1.1. O serviço de monitoramento eletrônico tem como objetivo assegurar o Patrimônio bem como a integridade física dos colaboradores e visitantes da Sub sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia pelo prazo de 12 meses.
- 1.2. A necessidade desta contratação advém do encerramento de contrato firmado no ano de 2017 e ainda se dá pelo fato deste Conselho não possuir em seu quadro de funcionários colaborador na função de vigilante.
- 1.3 Diante a repetição do certame licitatório por três vezes, aonde deram Fracassado e Deserto, conforme Parecer Jurídico nº103/2017, aonde recomenda-se a contratação direta, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei nº8666/93

Dotação Orçamentária:


As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Conselho para o exercício de 2018 e alocados em recursos próprios no orçamento para exercícios seguintes, nas classificações referentes aos programas de trabalho Serviços de Segurança Predial e Preventiva - 6.3.1.3.02.01.009 (Projeto 5008).

Porto Velho-RO, 06 de Fevereiro de 2018.

Autorização

Autorizo, encaminhar para a Presidência.

Não autorizo.


Maria Roneide Lopes do Nascimento Miranda
Diretora Executiva
Portaria 0006/2016

Data: 06/02/2018

Aprovação

Aprovo e autorizo a abertura do processo licitatório.

Não aprovo.


Joelso Tavares de Andrade
Presidente CRCRO

Data: 15/02/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO.

Endereço: Avenida Presidente Dutra, 2374 – Centro – CEP: 76.801-034 – Porto Velho.

CNPJ: 63.761.001/0001-79

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, imóveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da sub sede de Ariquemes do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

3. A JUSTIFICATIVA

- 2.2. O serviço de monitoramento eletrônico tem como objetivo assegurar o Patrimônio, bem como a integridade física dos colaboradores e visitantes da Sub-sede(Ariquemes), do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia pelo prazo de 12 meses.
- 2.3. A necessidade desta contratação advém do encerramento de contrato firmado no ano de 2017 e ainda se dá pelo fato deste Conselho não possuir em seu quadro de funcionários colaborador na função de vigilante.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Modo de execução dos serviços de monitoramento eletrônico

- 3.1.1. A central de monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.
- 3.1.2. A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis do CRCRO, conectada ao módulo de rádio e telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.
- 3.1.3. Os alarmes serão transmitidos por sensores em locais considerados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entrada do edifício, acesso aos andares, sacadas, basculantes, salas e demais dependências do imóvel monitorado.
- 3.1.4. Após a chegada do(s) agente(s) à sede da CONTRATANTE para atender ocorrência, dependendo do caso concreto, ele(s) poderá(ão) comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao representante da CRCRO, devendo manter o local protegido até a chegada daqueles.

- 3.1.5. No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio.
- 3.1.6. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos servidores da CONTRATANTE que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.
- 3.1.7. Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.
- 3.1.8. A CONTRATADA também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.
- 3.1.9. Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente da CONTRATANTE possuir no prédio vigilância armada ou não, deverá a CONTRATADA:
- Deslocar seu(s) técnico(s) imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até o CRCRO: 10 (dez) minutos, contados a partir do disparo do sistema);
 - Outro técnico, responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (20 segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido;
 - Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) de imediato, conforme o caso.
- 3.1.10. Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio.
- 3.1.11. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.
- 3.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.
- 3.2. Especificações mínimas dos equipamentos de vigilância eletrônica:**
- 3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a instalação e configuração dos equipamentos de monitoramento das dependências do CRCRO, com a seguinte configuração mínima:
- Controle de acesso de funcionários do CRC-RO mediante senhas individuais e hierarquizadas;
 - Capacidade de monitorar o sistema em condição de operação, com indicação de falta de energia, bateria baixa, falta de linha telefônica/rede, falha de comunicação, falha no circuito de sirene, informando a Central de Monitoramento a ocorrência de uma das falhas supracitadas;

c) Possuir “supervisão de linha telefônica/rede” possibilitando o acionamento da sirene em caso de corte da linha telefônica/rede, quando o sistema estiver “armado” ou “ativado”;

d) Permitir gerenciamento técnico via linha telefônica/rede, através de software para “upload” e “download”.

3.2.2. Todo e qualquer equipamento acessório necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos listados, nos moldes desejados pela CONTRATANTE, deverá ser computado nas propostas das licitantes, não sendo aceitas alegações posteriores.

4. DO PREPOSTO

4.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

4.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. DO LOCAL E VISTORIA

5.1. A fim de subsidiar a elaboração das propostas e garantir a melhor adequação destas ao serviço, as empresas interessadas poderão fazer vistoria nos locais indicados abaixo onde serão executados os serviços, por intermédio de representante legal da empresa, o qual deverá apresentar documentação que comprove sua representatividade;

Sub sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia
--

Rua 4 Nações, nº 3570 – Setor Industrial, Ariquemes – RO, CEP. 76.872-826 - Telefone: 69 3535 7477
--

5.2. Após a vistoria, será firmado o termo de ciência;

5.3. O licitante poderá examinar as áreas e tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços, uma vez que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

5.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas

não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos sérvios e de dificuldades técnicas não previstas;

5.5. A vistoria caso seja feita, deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h, com prévio agendamento pelos telefones (69) 3535.7477.

6. DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O período de vigência contratual dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- b) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

6.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos hábeis que comprovem a alteração dos custos pela execução do contrato;

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa;

6.7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.8. O pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

- 6.9. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 6.10. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;
- 6.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) A partir da homologação; ou
 - b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 6.12. O CRCRO deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Conselho para o exercício de 2018 e alocados em recursos próprios no orçamento para exercícios seguintes, nas classificações referentes aos programas de trabalho Serviços de Segurança Predial e Preventiva - 6.3.1.3.02.01.009 (Projeto 5008).

8. ESTIMATIVA DE DESPESA

- 8.1. A pesquisa de mercado visando a estimativa da despesa será oportunamente juntada aos autos pelo Setor de Compras e Licitações do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

10. DA PROPOSTA

- 10.1. A proposta de preços, deverá ser apresentada contendo o valor mensal e anual dos serviços a serem executados.
- 10.2. A proposta deverá conter somente duas casas decimais.
- 10.3. No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação a ser exigida aos licitantes interessados em participar do certame será conforme determina os artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.
- 11.2. Declaração de que se compromete a informar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n°. 05/95, com alterações da IN/MARE n°. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da LICITANTE, com o n°. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis;

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. No preço proposto além de estar compatível com o de mercado, deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- 12.2. O prestador de serviço deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 13.2. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 13.3. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 13.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 13.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 13.6. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 13.7. Designar funcionário (os) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- 13.8. Disponibilizar os bens para as vistorias, permitindo e facilitando o acesso aos bens, máquinas, móveis e utensílios a serem segurados;
- 13.9. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 13.10. Efetuar as retenções estabelecidas nas legislações federais e municipais, se devidas, sobre o valor constante da Nota Fiscal / Fatura.
- 13.11. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 13.12. Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem

indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CRCRO, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 14.2. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 14.3. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 14.4. responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 14.5. respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências;
- 14.6. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 14.7. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.8. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 14.9. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 14.10. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 14.11. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 14.12. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 14.13. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 14.14. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 14.15. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA que esta tenha levado para o local de execução do serviço;

- 14.16. manter sede, filial, ou escritório em Porto Velho com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 14.17. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 14.18. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 14.19. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Conselho membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
- 14.20. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 14.21. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 14.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 14.23. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
 - 14.23.1.a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 14.23.2.a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 14.23.3.a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15.2. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo do servidor devidamente designado pelo CRCRO;
 - 15.2.1. São atribuições fiscal de contrato, dentre outras:

- a) Supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços;
 - b) Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
 - c) Notificar a empresa da intenção do CRCRO em aplicar as sanções previstas no presente termo;
 - d) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da licitação;
 - e) Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
 - f) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão aplicadas e homologadas pelo Ordenador de Despesa;
 - g) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e que não acarrete a interrupção dos serviços ora propostos;
- 15.4. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 67 da Lei 8.666/93;
- 15.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura juntamente emitida pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo servidor responsável, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária;
- 16.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15(quinze) dias, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro do CRCRO.
- 16.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRCRO.

- 16.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CRCRO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 16.5. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, por intermédio de crédito em conta corrente da CONTRATADA;
- 16.6. Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da empresa no SICAF e à emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 16.7. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 16.8. A Nota Fiscal emitida deverá ser obrigatoriamente a de “Prestação de Serviços”.
- 16.9. O CNPJ das notas fiscais deverá ser o mesmo que a empresa vencedora apresentou na fase de habilitação.
- 16.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.
 - a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do serviço caracterizando inexecução parcial;
 - c) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor da Fatura em que foi constatada a falta;

- d) Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura que foi constatada a falta, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação;
 - e) Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela Administração em caso de outras condutas passíveis de multa;
 - f) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;
 - g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 17.3. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções segundo a gravidade da falta cometida;
- 17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, sendo que as sanções previstas nos itens 16.2 b, 16.2 c, 16.2 d, 16.2 e, e 16.2 f podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 17.5. A sanção estabelecida no subitem 16.2 alínea “h” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 17.6. Para a aplicação das sanções previstas no presente instrumento, a inexecução total ou parcial será punida de acordo com a gravidade do comprometimento na prestação dos serviços pela Contratada, sendo as falhas classificadas como:
- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e não inviabilizam a regular prestação dos serviços;
 - b) **FALTAS MODERADAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando parcialmente a execução do contrato;
 - c) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos diretos e continuados aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

- d) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizando -se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 17.7. A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade;
- 17.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCRO, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da Contratada;
- 17.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 17.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 17.11. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

18. DA RESCISÃO

- 18.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida lei.
- 18.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

19. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

20. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

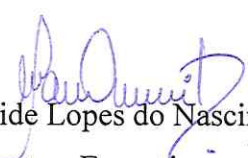
- 21.1. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas todas exigências, houver ofertado o menor preço por item anual dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 21.2. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para a prestação dos serviços, ora licitados;
- 21.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 21.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesa da CONTRATANTE,

com observância das normas de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.


22.DOS ANEXOS:

ANEXO I: MINUTA DO CONTRATO

Porto Velho - RO, 06 de Fevereiro de 2018.


Maria Roneide Lopes do Nascimento
Diretora Executiva

Aprovado em: 15 / 02 /2018


Joelso Tavares de Andrade
Presidente do CRC/RO



Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
152	28.02.2018	GLOBAL	2018/000333	95	2018

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.009	SERV. DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1134	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa	PROCESSO	2018/000333	13

Favorecido

Nome : IMPERIAL SEGURANÇA ELETRONICA LTAD ME **CNPJ / CPF** : 12.902.998/0001-07
Endereço : AV. CANAA, 2507 SALA A SETOR 03 **Bairro** :
CEP : 76870405 **Cidade** : ARIQUEMES **UF** : RO
Banco : **Agência** : **Conta** :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO ELETRÔNICO NA SUB SEDE ARIQUEMES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	10	198,00	1.980,00

Valor por Extenso

Um Mil, Novecentos e Oitenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
8.150,00	4.030,40	1.980,00	2.139,60

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	0,00	1.980,00	NAO

PORTO VELHO, 28 de Fevereiro de 2018


 CT RODNEY NASCIMENTO DE QUEIROZ CHAGAS
 GERENTE DE CONTABILIDADE


 JOELSO TAVARES DE ANDRADE
 PRESIDENTE

CONTRATO Nº 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/000333

**CONTRATO Nº 002/2018 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE RONDÔNIA E A
EMPRESA IMPERIAL SEGURANÇA
ELETRÔNICA LTDA ME**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA – CRC/RO, inscrito no CNPJ 63.761.001/0001-79, sediado na Av. Presidente Dutra, nº 2374 – Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-034, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Joelso Tavares de Andrade, portador da Carteira de Identidade RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av.: Duque de Caxias, 1505, Bairro: Centro, CEP 78.968-000 Presidente Medidi RO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IMPERIAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 12.902.998/0001-07, situada na Av. Canaã, nº 2587, Bairro Setor 3, na cidade de Ariquemes – RO, CEP 76.870-405, telefone (69) 3536-5333, e-mail imperialseg@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr./Sra. LUAN SANTOS DA SILVA E SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Andorinha, nº 1476, Bairro Setor 2, na cidade de Ariquemes – RO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2018/000333, com fundamento na **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

Luana



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, imóveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da sub sede Ariquemes do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Modo de execução dos serviços de monitoramento eletrônico

2.1.1. A central de monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.

2.1.2. A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis do CRCRO, conectada ao módulo de rádio e telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.

2.1.3. Os alarmes serão transmitidos por sensores em locais considerados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entrada do edifício, acesso aos andares, sacadas, basculantes, salas e demais dependências do imóvel monitorado.

2.1.4. Após a chegada do(s) agente(s) à sede da CONTRATANTE para atender ocorrência, dependendo do caso concreto, ele(s) poderá(ão) comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao representante da CRCRO, devendo manter o local protegido até a chegada daqueles.

2.1.5. No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio.

2.1.6. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos servidores da CONTRATANTE que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.

2.1.7. Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.

2.1.8. A CONTRATADA também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

2.1.9. Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente da CONTRATANTE possuir no prédio vigilância armada ou não, deverá a CONTRATADA:

a) Deslocar seu(s) técnico(s) imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até o CRCRO: 10 (dez) minutos, contados a partir do disparo do sistema);





b) Outro técnico, responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (20 segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido;

c) Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) de imediato, conforme o caso.

2.1.10. Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio.

2.1.11. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

2.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.

2.2. Especificações mínimas dos equipamentos de vigilância eletrônica:

2.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a instalação e configuração dos equipamentos de monitoramento das dependências do CRCRO, com a seguinte configuração mínima:

a) Controle de acesso de funcionários da CRCRO mediante senhas individuais e hierarquizadas;

b) Capacidade de monitorar o sistema em condição de operação, com indicação de falta de energia, bateria baixa, falta de linha telefônica/rede, falha de comunicação, falha no circuito de sirene, informando a Central de Monitoramento a ocorrência de uma das falhas supracitadas;

c) Possuir “supervisão de linha telefônica/rede” possibilitando o acionamento da sirene em caso de corte da linha telefônica/rede, quando o sistema estiver “armado” ou “ativado”;

d) Permitir gerenciamento técnico via linha telefônica/rede, através de software para “upload” e “download”.

2.2.2. Todo e qualquer equipamento acessório necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos listados, nos moldes desejados pela CONTRATANTE, deverá ser computado nas propostas das licitantes, não sendo aceitas alegações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O período de vigência contratual dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;





3.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- b) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

3.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

3.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos hábeis que comprovem a alteração dos custos pela execução do contrato;

3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou sentença normativa;

3.7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

3.8. O pedido de repactuação deve ser feito no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

3.9. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

3.10. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

3.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da homologação; ou
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

3.12. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Luison



4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 198,00(Cento e noventa e oito reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 2.376,00(Dois mil, trezentos e setenta e seis reais) por 12(doze) meses**, inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, lucros e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução deste contrato correrá à conta do seguinte crédito orçamentário, para o exercício 2018:

6.3.1.3.02.01.009 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva

Projeto 5008

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das obrigações da contratante

6.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.1.2. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

6.1.3. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.1.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

6.1.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.1.6. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

6.1.7. Designar funcionário (os) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;

6.1.8. Disponibilizar os bens para as vistorias, permitindo e facilitando o acesso aos bens, máquinas, móveis e utensílios a serem segurados;

6.1.9. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

6.1.10. Efetuar as retenções estabelecidas nas legislações federais e municipais, se devidas, sobre o valor constante da Nota Fiscal / Fatura.

6.1.11. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

6.1.12. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.





6.2. Das obrigações da contratada

- 6.2.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CRCRO, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 6.2.2. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 6.2.3. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.2.4. responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.2.5. respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências;
- 6.2.6. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 6.2.7. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.2.8. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 6.2.9. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 6.2.10. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 6.2.11. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 6.2.12. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 6.2.13. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 6.2.14. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 6.2.15. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 6.2.16. manter sede, filial, ou escritório em Porto Velho com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 6.2.17. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os

Luciano

[Handwritten signature]

seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.2.18. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

6.2.19. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Conselho membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

6.2.20. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.21. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.2.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

6.2.23. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.2.23.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2.23.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.2.23.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

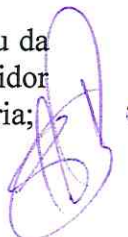
7.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação mensal de Nota Fiscal ou da fatura juntamente emitida pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo servidor responsável, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária;



9.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 15 (quinze) dias, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro do CRCRO.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

9.5. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, por intermédio de crédito em conta corrente da CONTRATADA;

9.6. Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da empresa no SICAF e à emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.7. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

9.8. A Nota Fiscal emitida deverá ser obrigatoriamente a de “Prestação de Serviços”.

9.9. O CNPJ das notas fiscais deverá ser o mesmo que a empresa vencedora apresentou na fase de habilitação.

9.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo do servidor devidamente designado pela CONTRATANTE;

10.2.1. São atribuições fiscal de contrato, dentre outras:

- a) Supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- b) Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- c) Notificar a empresa da intenção da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no presente termo;
- d) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da licitação;
- e) Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- f) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão aplicadas e homologadas pelo Ordenador de Despesa;

Luom

[Handwritten signature]

g) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e que não acarrete a interrupção dos serviços ora propostos;

10.4. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 67 da Lei 8.666/93;

10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Luon

[Handwritten signature]

- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do serviço caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor da Fatura em que foi constatada a falta;
- d) Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura que foi constatada a falta, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação;
- e) Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela Administração em caso de outras condutas passíveis de multa;
- f) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções segundo a gravidade da falta cometida;

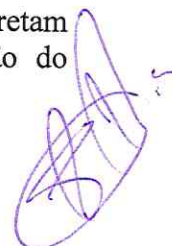
12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, sendo que as sanções previstas nos itens 12.2 b, 12.2 c, 12.2 d, 12.2 e, e 12.2 f podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

12.5. A sanção estabelecida no subitem 12.2 alínea "h" é de competência exclusiva do Presidente do CRC-RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

12.6. Para a aplicação das sanções previstas no presente instrumento, a inexecução total ou parcial será punida de acordo com a gravidade do comprometimento na prestação dos serviços pela Contratada, sendo as falhas classificadas como:

- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e não inviabilizam a regular prestação dos serviços;
- b) **FALTAS MODERADAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando parcialmente a execução do contrato;

Assom



c) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos diretos e continuados aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

d) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizando -se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

12.7. A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade;

12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, respeitado o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da Contratada;

12.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

12.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.11. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida lei.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesa da CONTRATANTE, com observância das normas de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº 8.666/93.

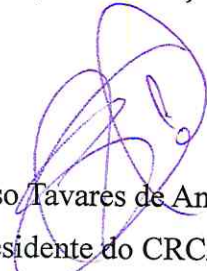
Luiz

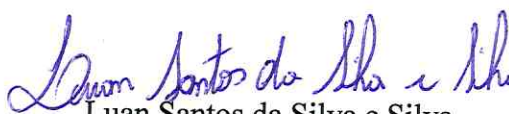
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Velho – RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho-RO, 01 de Março de 2018.


Joelso Tavares de Andrade
Presidente do CRC/RO
CONTRATANTE


Luan Santos da Silva e Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF: